



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.982

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.229, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORIAS (PCM).

Profª FLÁVIA ROSSI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.229, de 28 de setembro de 2006, que instituiu, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORIAS**, passará a vigor com as alterações dispostas nesta Lei.

“Art. 2º [...]”

§ 1º A execução das obras de que trata este artigo será acionada por iniciativa própria da Administração Municipal ou quando solicitada pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação, desde que haja a adesão de no mínimo de 70% (setenta por cento) da soma das testadas dos imóveis com frente para a via pública onde se dará a execução dos serviços contemplados no Plano Comunitário de Melhorias.”

§ 2º Em havendo na via ou logradouro onde se dará a pavimentação proprietário com mais de 30% da soma das testadas, prevalecerá o critério da vontade de 70% de todos os proprietários.”

“Art. 7º [...]”

§ 1º Após a publicação do edital e constatada a adesão de, no mínimo, de 70% (setenta por cento) da soma das testadas dos imóveis com frente para a via pública contemplada pelo melhoramento proposto, os proprietários serão contatados oficialmente para, se aderirem ao Plano Comunitário de Melhorias, firmarem contrato com a empresa designada para o serviço ou com o Município no caso de obra realizada por ele.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

“Art. 10 [...]

Parágrafo único. [...]

I – os isentos de pagamento, estabelecidos em Lei, conforme art. 16 desta Lei; ”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 4.229, de 28 de setembro de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de julho de 2010.

Profª FLÁVIA ROSSI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 95/10
Autoria: Poder Executivo Municipal